

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.483, DE 2023

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para estabelecer a possibilidade de inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria independentemente de transcurso temporal, nos termos que especifica e determina a inclusão do nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil, visa alterar a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para estabelecer a possibilidade de inscrição de nome no Livro dos Heróis da Pátria independentemente de transcurso temporal, nos termos que especifica e determina a inclusão do nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



\* C D 2 3 2 4 1 2 4 5 3 4 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela visa incluir o nome de Heley de Abreu Silva Batista no Livro dos Heróis da Pátria. Para que isso seja possível – uma vez que a Lei nº 11.597/2007 prevê (art. 2º) que a distinção só pode se dar decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado – o autor propõe que se criem exceções à observância desse prazo. Observe-se que este prazo já foi maior: originalmente a lei estatua que deveriam ser decorridos cinquenta anos da morte da pessoa a quem se pretendia reconhecer como herói ou heroína da pátria.

Não há dúvida que o nome Heley de Abreu Silva Batista reúne uma série de qualidades, enaltecidas pelo nobre autor, como sua luta pela inclusão de crianças com deficiência no ambiente escolar e seu ato heróico de enfrentar as chamas de incêndio e o agente agressor que as provocou, em luta corporal, para salvar os educandos.

Contudo, há previsão legal para que se dê o decurso de prazo determinado, atualmente de dez anos - cujo objetivo é permitir um mínimo de tempo histórico para que se consolide a convicção acerca do impacto positivo da contribuição do homenageado e sua categorização como heroísmo **em prol da pátria**, que não coincide, necessariamente, com atos louváveis, de coragem pessoal e em defesa de outras pessoas ou valores éticos.

Ao mesmo tempo, a lei visa evitar que, por mais qualidades que tenham as pessoas que são sugeridas para receber a homenagem, a indicação seja feita em decorrência de alguma comoção momentânea.

Somos da opinião, também, que esta Comissão de Cultura deve, futuramente, se debruçar com mais vagar – possivelmente por meio de audiências públicas, nas quais sejam ouvidos historiadores, antropólogos, cientistas políticos, juristas e outros especialistas – acerca do conceito de heróis e heroínas da pátria. Além disso, pode-se discutir se o critério deve ser



apenas a partir da morte da pessoa que se pretende homenagear. O nobre Deputado Diego Garcia, em seu PL nº 6.275/2016, argumenta que o marco temporal pode considerar como início do prazo, o evento que ocorreu e fundamenta a homenagem, sendo que, se o homenageado ainda vive, não faz sentido esperar sua morte. Ou, se não decorrido o tempo, não cabe prevalecer esse critério, que nessa visão é considerado incompleto. A longevidade dos nossos heróis, acentua o nobre colega, não deve atuar contra a merecida distinção que podem receber em vida. De fato, essa restrição inibiu, por exemplo, a justa homenagem, por mais de uma vez, pretendida por parlamentares (Walter Feldman e Janete Capiberibe), a Aracy Moebius de Carvalho Guimarães Rosa, que salvou a vida de vários judeus, na segunda guerra mundial e foi agraciada pelo governo de Israel com o título de *Justa entre as Nações*, mas não foi reconhecida em seu País...

Essa proposição foi apensa ao Projeto de Lei nº 4.150/08, da autoria da antiga Comissão de Educação e Cultura, que permite a inclusão de pessoas estrangeiras no Livro dos Heróis da Pátria. Ambos, encontram-se no plenário da Casa, em condições de serem votados – eventualmente com algum aprimoramento.

Depois dessa pequena digressão, voltando o foco à proposição em tela, para o momento, somos, portanto – exclusivamente por força do óbice imposto pela legislação em vigor – pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.483, de 2023.

Ao mesmo tempo, apresentamos, para análise, na pauta dessa reunião – além desse voto – a proposta de que seja aprovada uma moção de louvor à Heley de Abreu Silva Batista.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2023.

Deputado TARCÍSIO MOTTA  
Relator

2023-11199



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232412453400>



\* C D 2 3 3 2 4 1 2 2 4 5 3 4 0 0 \*